

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - RA Nº 00105/2017 - Técnico Administrativa**

**Dispõe sobre a realização de Convênio entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Goiás, com o objetivo de regulamentar procedimentos de protesto de Certidões de Débito das Multas.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto na parte final do art. 80 da Constituição Estadual e,

Considerando a competência do TCM/GO no acompanhamento dos atos de gestão relativos à Receita Pública;

Considerando que as Decisões dos Tribunais de Contas que resultem Imputação de Multa possuem eficácia de título executivo, conforme disposição do art. 71, § 3º, da Constituição Federal;

Considerando que o protesto é ato formal e solene, pelo qual se prova a inadimplência originada tanto de títulos de créditos como de Certidões de Dívida Ativa e outros documentos de dívida, segundo o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº. 9.492/1997;

Considerando que a Ação de Execução Fiscal envolve um rito formal cuja duração e onerosidade compromete a eficácia na recuperação da dívida;

Considerando que o volume e os valores das multas imputadas por esta Corte de Contas tornam ineficiente e antieconômica a cobrança judicial, em prejuízo da autoridade de suas decisões;

Considerando que o protesto é o instrumento extrajudicial com grande potencial de celeridade e efetividade na cobrança administrativa de créditos públicos e privados;

Considerando que o protesto não implica em despesas administrativas com emolumentos, taxas e demais despesas pela apresentação e distribuição das Certidões de Débito das Multas, que sempre serão pagas pelos devedores, no momento da quitação da dívida;

Considerando, por fim, a proposta apresentada pela Divisão de Controle de Decisões, assinada em conjunto pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial, conforme Memorando nº. 1595/17, e a manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência, nos termos do Parecer Jur nº. 704/2017, contidas nos autos de nº. **11592/17**,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Autorizar a celebração de Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Goiás, a fim de disciplinar os procedimentos a serem adotados na remessa para protesto das Certidões de Débito das Multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

cujo produto de arrecadação constitui receita destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento do TCM (FUNERTCM).

**Art. 2º** - A matéria que envolva os jurisdicionados, após a celebração do Convênio previsto no Art. 1º, será disciplinada por Instrução Normativa.

**Art. 3º** - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, 5 de julho de 2017.

**Presidente:** Daniel Augusto Goulart

**Relator:** Francisco José Ramos.

**Presentes os conselheiros:** Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Irary de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

**Votação:**

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sub. Irary de Carvalho Júnior, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DE GOIÁS